ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

| | págs. | págs | • |
|-----------------------------|-------------|---|----|
| A | | ÁREAS DE ESTACIONAMENTO | |
| A DEBENTURE CONVERSI | i_ | E POSTOS DE GASOLINA | |
| VEL EM AÇÕES e o exerci | | NO PARQUE DO FLAMEN- | |
| | | GO: contrato para explora- | |
| cio autônomo do direito | | ção — EDUARDO SEABRA | |
| subscrição de ações — JOS | | FAGUNDES 84 | 1 |
| EDWALDO TAVARES BOY | | ARISTOTELES ATHENIENSE | |
| BA | 1 | — Legitimidade e conve- | |
| ABDO JORGE COURI RAAD - | | niência de repressão judicial | |
| Imposto sobre circulação d | le | | -, |
| mercadorias. Redução da ba | | à poluição sonora 37 | ı |
| se do cálculo. Irretroativi | | ARNOLDO WALD — O Manda- | |
| dade das leis de isenção . | | do de Segurança e o novo | |
| = | | Regimento do Supremo Tri- | |
| ALODIALIDADE: reconhec | | bunal Federal 50 |) |
| mento na via administrat | | ARNOLDO WALD — PASEP: | |
| va. Possibilidade. Pedido d | | contribuição 149 | a |
| retificação de decisão ant | e- | Confort parção | , |
| rior; como processá-lo - | _ | В | |
| EUGÊNIO NORONHA LO |)- | BEM PÚBLICO ESTADUAL. | |
| PES | 78 | Praça. Emprego de subsolo | |
| AMILCAR MOTTA - Laudé | | em garagem. Alienação ne- | |
| | | cessária. Negócio sui generis | |
| mio. Cabimento nos caso | | — CÉLIO ALBERTO SHOLL | |
| de incorporações de um | | FERREIRA 90 BENS DAS SOCIEDADES DE | ļ |
| sociedade por outra, relat | | ECONOMIA MISTA: são | |
| vamente aos imóveis fore | | privados e não públicos. En- | |
| ros pertencentes à socieda | | tre os atos de liberalidade | |
| de absorvida | . 127 | que a seus diretores proibe | |
| ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGA | S | a lei das sociedades anôni- | |
| | lo | mas não se incluirão doa- | |
| | lo | ções de casas segundo pla- nos assistenciais, e promo- | |
| Estado ao declarar empossa | | cionais do Estado, seu acio- | |
| | | nista majoritário desde que | |
| do no cargo o Procurado | | autorizados pela assembléia | |
| Geral do Estado | | geral e, por demais, pelo | |
| ANTONIO PRIETO LOPES - | | Governador — ROBERTO | i |
| I - SUPREMO TRIBUNA | | PINTO FERNANDES 94 | Ė |
| FEDERAL — Desapropria- | - | C | |
| ção direta. Juros compensa | l- | CASTRUZ COUTINHO — II - | |
| tórios. Verba honorária (Co |) | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO | |
| mentário) | 60 | ESTADO — Não são devidos | |

| n | ၁၈ ဇ | 1 | ags. | | | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | ágs. | | págs. |
|--|--------------|--|------|-----------|-------|---|-------|--|-------|
| juros, quando incluida na condenação a correção mo- netária (Comentário) CÉLIO ALBERTO SHOLL FER- REIRA — Bem público esta- dual. Praça. Emprego de | ágs. 68 - | título que o institui. Inata- cável a exigência da autori- dade administrativa que exige a apresentação da convenção registrada para mudança de titularidade no | | | | ELEUSA DE MAGALHÃES GARCIA — Imposto sobre serviços: pedido de restituição | 7 | titularidade no processo ad- ministrativo e prorrogação de obras | 285 |
| subsolo em garagem. Aliena- ção necessária. Negócio sui generis | 90 | processo daministrativo e prorrogação de obras — HU- GO DE CARVALHO COE- LHO | 285 | , | | to na via administrativa. Possibilidade. Pedido de reti- ficação de decisão anterior: como processá-lo | 79 | 15 de outubro de 1965 HUGO MAURICIO SIGEL- MANN — Imposto sobre cir- culação de mercadorias. | |
| mista. Sua estrutura opera- cional. Impropriedade em se introduzir em seu sistema de funcionamento a aprovação de orçamentos-programas | | D DESAPROPRIAÇÃO direta. Juros compensatórios. Verba honorária — (Comentário) | | | | F FERNANDO CAMPOS DE AR- RUDA — Responsabilidade | | Isenção e outros favores fis- cais. Sua concessão por con- vênio com o Estado. As nor- mas convencionais, sendo complementares das legais, | · |
| pela assembléia geral. Diretrizes da reforma administrativa. Decreto-lei n.º 200, | | — ANTÔNIO PRIETO LO- PES | 60 | | | do Estado por execução de obra pública | 300 · | não prevalecem sobre estas — Mandado de segurança contra ato normativo | |
| de 25 de fevereiro de 1967. Lei estadual n.º 385, de maio de 1970. Coordenação das | | nador do Estado, ao decla- rar empossado no cargo sem efeito o Procurador Geral do | | | . • | MARÃES — Leilões não ju- diciais: aspectos tributários FRANCISCO DE ASSIS BAR- | 134 | I | 200 |
| atividades das sociedades e empresas do Estado em tor- no das Secretarias — PAU- LO BARROS DE ARAUJO LIMA | 98 | Estado DISCURSO do Exmo. Sr. Presisidente do Tribunal de Justiça, Desembargador NEL- | 375 | | | BOSA — Saudação ao Dr. JOSÉ EMYGDIO DE OLI- VEIRA, proferido pelo Pro- curador e Acadêmico FUNCIONÁRIO ESTADUAL de | 378 | IMPOSTO DE REPOSIÇÃO. Conjuge que recebe, nos imóveis situados no Estado da Guanabara, quota parte cujo valor é maior que sua | |
| COMPETENCIA das Varas da Fazenda Pública estadual para conhecimento e julga- mento das ações em que a | | SON RIBEIRO ALVES, na solenidade de posse de juizes substitutos | 377 | | | provimento federal. Impos- sibilidade de sua readapta- ção pela lei federal n.º 3.780/60 e por ato do Pre- | | meação na totalidade dos bens imóveis. Legalidade. Agravo ao qual se dá provi- mento. Lei n.º 11.165/66— | |
| União for assistente "ad ad- juvandum" — PAULO DE MORAES LOPES | 241 | ral do Estado, Dr. JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA DOMÍNIO ÚTIL. Usucapião não | 376 | | | sidente da República — RO- BERTO RICHELETTE FREI- RE DE CARVALHO | 224 | (Comentário) — NILTON MACHADO BARBOSA IMPOSTO SOBRE CIRCULA- | 72 |
| CONCESÃO DE SERVIÇO PÚ- BLICO. Reversão dos bens do poder concedente. Ação | | é meio para sua aquisição. Memorial em recurso de vista. — PAULO MARTINS PE- | | · · · · · | | H | | ÇÃO DE MERCADORIAS. Isenção e outros favores fis- cais. Sua concessão por con- | |
| originária no Supremo Tri- bunal Federal — RAYMUN- DO FAORO | 951 | REIRA | 288 | | . • • | HUGO DE CARVALHO COE- COELHO — Condomínio: só tem existência jurídica após | | vênio com o Estado. As nor- mas convencionais, sendo completamentares das le- | |
| CONCORRÊNCIA PÚBLICA: capacidade técnica — NEL- | | EDUARDO SEABRA FAGUN- DES — Áreas de estaciona- | | | * | o registro no título que o institui. Inatacável a exi- gência da autoridade admi- | | gais, não prevalecem sobre estas. — HUGO MAURICIO SIGELMANN | 124 |
| SON NASCIMENTO DIZ | 27 | mento e postos de gasolina no Parque do Flamengo; contrato para exploração | 84 | * | | nistrativa que exige a apre- sentação da convenção re- gistrada para mudança de | | IMPOSTO SOBRE CIRCULA- ÇÃO DE MERCADORIAS. Redução da base do cálculo. | |

| , | | , | págs. pá | ágs. |
|--|--|-------|--|------|
| pág. Irretroatividade das leis de | s. | ágs. | JOSÉ EMYDIO DE OLIVEIRA NELSON RIBEIRO ALVES — | |
| isenção, — ABDO JORGE | Disposições Transitórias da | | — Discurso de posse do Pro- Discurso do Exmo. Sr. Pre- | |
| COURI RAAD 11 | | | curador Geral do Estado 376 sidente do Tribunal de Jus- | |
| | 1961. Aplicação do AC n.º 28, | | tiça, na solenidade de posse | |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS: | de 1966 | 155 | | 377 |
| pedido de restituição — ELEUSA DE MAGALHÃES | | 200 | LAUDÉMIO. Cabimento nos ca- NILTON MACHADO BARBOSA | |
| GARCIA 10 | JOÃO MAURICIO VILLASBOAS | | sos de incorporação de uma — Imposto de reposição. | |
| | | | sociedade por outra, relati- Cônjuge que recebe, nos | |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS: | serviços. Restituição. Neces- sidade do atendimento dos | | vamente aos imóveis forei- imóveis situados no Estado | |
| restituição. Necessidade do | requisitos do art. 166 do CNT | 119 | ros pertencentes à sociedade da Guanabara, quota parte | |
| atendimento dos requisitos | | 110 | absorvida — AMILCAR cujo valor é maior que sua | |
| do art. 166 do CTN. — JOÃO | JOSÉ CARLOS BARBOSA MO- | | MOTTA 127 meação na totalidade dos | |
| MAURICIO VILASBOAS AR- | REIRA, PAULO BARROS DE | | LEGITIMIDADE E CONVE- bens imóveis. Legalidade. | |
| RUDA 11 | ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, | | NIÊNCIA de repressão judi- Agravo ao qual se dá pro- | |
| . Y | CAMPOS DE ARRUDA, RI- | | cial à poluição sonora — vimento. Lei n.º 11.165/66 | |
| v | CARDO CESAR PEREIRA LIRA e ROBERTO PARAISO | | ARISTOTELES ATHENIEN (Comentário) | 72 |
| JEOVAH DE ANDRADE CAR- | ROCHA — Responsabilidade | | SE 37 | |
| VALHO - Servidores Fede- | contratual e extracontratual | | LEILÕES NÃO JUDICIAIS: as- | |
| rais integrantes dos serviços | na execução de obra pública | 157 | pectos tributários. FERNAN- O MANDADO DE SEGURANÇA | |
| públicos de natureza local, | JOSÉ CARLOS BARBOSA MO- | | DO DA COSTA GUIMARÃES 134 e o novo Regimento do Su- | |
| prestados ou mantidos pela | REIRA — Sistemática geral | | premo Tribunal Federal — M APNOLDO WALD | _, |
| União, aposentados antes da | do novo Código de Processo | | M ARNOLDO WALD | 50 |
| criação do Estado da Gua- | Civil | 2 | MANDADO DE SEGURANÇA ORDEM DOS ADVOGADOS DO | |
| nabara, são servidores da- quela. Ao Governo Federal | the state of the s | | contra ato normativo BRASIL. O período de efeti- | |
| incumbe, consequentemente, | JOSÉ EDUARDO SANTOS NE- | | HUGO MAURICIO SIGEL- vo exercício do mandado de | |
| o pagamento e a atualização | VES — Usucapião de bem público: impossibilidade ju- | | MANN 295 conselheiro deve ser compu- | |
| dos proventos desses apo- | rídica | 364 | MANDADO DE SEGURANÇA: tado, pelo Estado, para fins | |
| sentados federais, e bem as- | | 002 | efeitos patrimoniais da sen- de aposentadoria e disponi- tenca concessiva em matéria bilidade, como tempo de ser- | |
| sim daqueles que, após a | JOSÉ EDUARDO SANTOS NE- | | | 14 |
| transferência ao Estado, | VES — Transmissão de des- | | V= M= V= | |
| aposentaram-se até 21 de | file das escolas de samba | 215 | clui a restituição de impos- OSWALDO SÉRVULO TAVA- tos, sobretudo se indiretos. RES DA SILVA — Sesma- | |
| outubro de 1969. Compete- | JOSÉ EDWALDO TAVARES | ¥. | tos, sobretudo se indiretos. RES DA SILVA — Sesma- Necessidade de ação ordiná- rias. Nulidade da alíquota do | |
| Ihe, do mesmo modo, o paga- | BORBA — A debênture con- | | ria. O imposto sobre servi- domínio útil através decisão | |
| mento das pensões e respec- | versível em ações e o exer- | | cos com alíquota percentual, em juízo arbitral instaurado | |
| tivos reajustes aos benefi- | cício autônomo do direito à | • | lançado em destaque na no- sem autorização legislativa | 32' |
| ciários desses servidores. Julgados judiciais e pronun- | subscrição de ações | 1 | ta fiscal de serviços, é tri- | |
| ciamentos administrativos. | JOSÉ EDWALDO TAVARES | • | buto indireto — RICARDO P | |
| Leis 3.752 e 2.754/60 e De- | BORBA — Ordem dos advo- | | AZIZ CRETTON 139 | |
| creto-Lei n.º 1.015/69 19 | gados do Brasil. O período | | PASEP: contribuição — AR- N NOLD WALD | 14 |
| | de efetivo exercício do man- | | | |
| JESSÉ CLÁUDIO FONTES DE | dato de conselheiro deve ser | | NÃO SÃO DEVIDOS JUROS, PAULO BARROS DE ARAUJO | |
| ALENCAR — Readaptação. | computado, pelo Estado, pa- | | quando incluida na conde- nação a correção monetária de de economia mista. Sua | |
| Nos termos da Lei 14/60, só | ra fins de aposentadoria e | | 1) | |
| podia ocorrer em cargo do | disponibilidade, como tempo | 4.4.4 | (Comortional) | |
| quadro permanente. Exten- | de serviço público federal | 144 | COUTINHO 68 propriedade em se introduzir | |

| pa | ágs. | r | jágs. | p | igs. | pá | ágs. |
|-------------------------------|-------|------------------------------|-------------|-------------------------------|------|-----------------------------------|------|
| em seu sistema de funciona- | Ü | concedente. Ação originária | | atos de liberalidade que a | _ | contra a Lei estadual n.º | |
| mento a aprovação de orça- | | no Supremo Tribunal Fede- | | seus diretores proibe a lei | | 2.085, de 1972. Razões e Me- | |
| mentos programas pela as- | | ral | 251 | das sociedades anônimas | | morial do Estado — ROBER- | |
| sembléia geral. Diretrizes da | | 161 | 201 | não se incluirão doações de | | TO RICHELETTE FREIRE | |
| reforma administrativa. De- | | READAPTAÇÃO. Nos termos da | | casas segundo planos assis- | | DE CARVALHO, JOSÉ CAR- | |
| | | Lei 14/60, só podia ocorrer | | | | LOS BARBOSA MOREIRA e | |
| creto-lei n.º 200, de 25 de | | em cargo do quadro perma- | | tenciais e promocionais do | | ANTONIO CARLOS CAVAL- | |
| fevereiro de 1967. Lei esta- | | nente. Extensão e efeitos do | | Estado, seu acionista majori- | | | 200 |
| dual n.º 385, de maio de | | artigo 15 das Disposições | | tário, desde que autorizados | | CANTI MAIA | 329 |
| 1970. Coordenação das ativi- | | Transitórias da Constituição | | pela assembléia geral e, por | | SERVIDORES FÈDERAIS inte- | |
| dades das sociedades e em- | | do Estado de 1961. Aplicação | | demais, pelo Governados | 94 | grantes dos serviços públi- | |
| presas do Estado em torno | | do AC n.º 28, de 1966 — JES- | | ROBERTO RICHELETTE FREI- | | cos de natureza local, pres- | |
| das Secretarias | 98 | SÉ CLÁUDIO FONTES DE | | RE DE CARVALHO — Fun- | | tados ou mantidos pela | |
| PAULO DE MORAES LOPES — | | ALENCAR | 155 | cionário estadual de provi- | | União, aposentados antes da | |
| Competência das Varas da | | | 100 | mento federal. Impossibili- | | criação do Estado da Gua- | |
| Fazenda Pública estadual | | RESPONSABILIDADE CON- | | dade de sua readaptação pe- | | nabara, são servidores da- | |
| para conhecimento e julga- | | TRATUAL E EXTRACON- | | la lei federal n.º 3.780/60 e | | quela. Ao Governo Federal | |
| mento das ações em que a | | TRATUAL na execução de | | por ato do Presidente da Re- | | incumbe, consequentemente, | |
| União for assistente "ad | | obra pública. — JOSÉ CAR- | | pública | 24 | o pagamento e a atualização | |
| adjuvandum" | 941 | LOS BARBOSA MOREIRA, | | <u>-</u> | 27 | dos proventos desses apo- | |
| , | 71.7T | PAULO BARROS DE ARAU- | | ROBERTO RICHELETTE FREI- | | sentados federais, e bem as- | |
| PAULO MARTINS PEREIRA — | | JO LIMA, FERNADO CAM- | | RE DE CARVALHO, JOSÉ | | sim daqueles que, após a | |
| Domínio útil. Usucapião não | | POS ARRUDA, RICARDO | | CARLOS BARBOSA MOREI- | | transferência ao Estado, | |
| é melo para sua aquisição. | | CESAR PEREIRA LIRA e | | RA e ANTONIO CARLOS | | | |
| Memorial em recurso de re- | | ROBERTO PARAISO RO- | | CAVALCANTI MAIA Ser- | • | aposentaram-se até 21 de | , |
| vista | 288 | CHA | 157 | ventuários da Justiça. Re- | | outubro de 1969. Compete- | |
| PEDRO PAULO CRISTÓFARO | | RESPONSABILIDADE DO ES- | | presentação ao Supremo Tri- | | lhe, do mesmo modo, o pa- | |
| — Pensão especial. É devida | | TADO por execução de obra | 4 | bunal Federal contra a Lei | | gamento das pensões res- | |
| a partir da data do faleci- | | pública — FERNANDO | | estadual n.º 2.085, de 1972. | | pectivos reajustes aos bene- | |
| mento de servidor. Impõe-se | | CAMPOS DE ARRUDA | ያ በበ | Razões e Memorial do Es- | | ficiários desses servidores. | |
| em face da própria natureza | | CAMI OB DE RICIODA | 300 | tado | 329 | Julgados judiciais e pronun- | |
| jurídica do instituto da pen- | | RICARDO AZIZ CRETTON — | | , , | | ciamentos administrativos. | |
| são — PEDRO PAULO CRIS- | | Mandado de Segurança: | | S | | Leis 3.752 e 3.754/60 e De- | |
| TÓFARO | 152 | efeitos patrimoniais da sen- | | | | creto-lei $n.^{\circ}$ 1.015/69 — | |
| | 102 | tença concessiva em matéria | | SALÁRIO EDUCAÇÃO. Nature- | | JEOVAH DE ANDRADE | |
| PETRÔNIO DE CASTRO SOU- | | tributária. Neles não se in- | | za jurídica. Constitucionali- | | CARVALHO | 192 |
| ZA — Tempo de serviço de | | clui a restituição de impos- | | dade do Decreto "N" n.º 470, | | SESMARIAS, Nulidade da ali- | |
| funcionário público da Gua- | | tos, sobretudo se indiretos. | | de 15 de outubro de 1965 — | | enação do domínio útil atra- | |
| nabara: inteligência dos ar- | | Necessidade de ação ordiná- | | HUGO DE CARVALHO COE- | | <u>-</u> . | |
| tigos 83 e 84 do Decreto-lei | | ria. O imposto sobre servi- | , | THO | 320 | vés decisão em juízo arbitral | |
| n.º 100/69. Ressalvam-se as | | cos com aliquota percentual, | | SAUDAÇÃO AO DR. JOSÉ | | instaurado sem autorização | |
| exceções do próprio Estatuto | | lançado em destaque na no- | | EMYGDIO DE OLIVEIRA, | | legislativa — OSWALDO | |
| ou de legislação especial | 213 | ta fiscal de serviço, é tri- | | proferida pelo Procurador e | | SÉRVULO TAVARES DA | |
| | | buto indireto | 139 | Acadêmico FRANCISCO DE | | SILVA | 327 |
| ${f R}$ | | ROBERTO PINTO FERNANDES | • | ASSIS BARBOSA | 378 | SISTEMÁTICA GERAL do novo | |
| | | | | | | Código de Processo Civil — | |
| RAYMUNDO FAORO — Con- | | — Bens das sociedades de | | SERVENTUÁRIOS DA JUSTI- | | JOSÉ CARLOS BARBOSA | |
| cessão de serviço público. | | economia mista: são priva- | | ÇA. Representação ao Su- | | • | 2 |
| Reversão dos bens do poder | | dos e não públicos, Entre os | | premo Tribunal Federal | | MOREIRA | 4 |

| p | ágs. | pág | S. |
|---|------|---|----|
| I — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — Desapropriação direta. Juros compensató- rios. Verba honorária (Co- mentário) — ANTÔNIO | | Não são devidos juros, quando incluida na con- denação a correção mo- netária (Comentário) — CASTRUZ COUTINHO | 68 |
| PRIETO LOPES | 60 | — Imposto de reposição. Cônjuge que recebe, nos imóveis situados no Es- tado da Guanabara, quo- | |
| TEMPO DE SERVIÇO de funcionário público da Guanabara: inteligência dos artigos 83 e 84 do Decreto-lei n.º 100/69. Ressalvam-se as exceções do próprio Estatuto ou de legislação especial — PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA | 213 | ta parte cujo valor é maior que sua meação na totalidade dos bens imóveis. Legalidade. Agra- vo ao qual se dá provi- mento. Lei n.º 11.165/66 (Comentário) — NILTON | 72 |
| TRANSMISSÃO de desfile das escolas de samba — JOSÉ EDUARDO SANTOS NEVES II — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO | 215 | U USUCAPIÃO de bem público: impossibilidade jurídica. — JOSÉ EDUARDO SANTOS NEVES | 64 |

Composto e impresso nas Oficinas do Serviço Gráfico da Fundação IBGE — Av. Brasil 15.671 — GB.